



Regulamento Interno

Julho 2016

Conteúdo

Capítulo Primeiro – Disposições Gerais

Capítulo Segundo – Associados

Capítulo Terceiro – Equipas

Capítulo Quarto – Órgãos Sociais

Capítulo Quinto – Eleições

Capítulo Sexto – Propriedade Intelectual

Capítulo Sétimo – Quotas

Capítulo Oitavo – Disposições Finais

Capítulo Primeiro – Disposições Gerais

Artigo Primeiro

Denominação, Duração e Sede

1. A Associação EBIMed - Engenharia Biomédica, Inovação em Medicina – doravante designada apenas por EBIMed – é uma associação de estudantes universitários, sem fins lucrativos e de natureza privada, que durará por tempo indeterminado, regendo-se internamente pelo presente regulamento e, em caso omissis, pela lei geral;
2. Tem sede no Ed. VI (Antigo Madan Parque) da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa – Quinta da Torre 2829-516 freguesia de Caparica, concelho de Almada, Portugal. Pode, a qualquer altura, ser transferida para outro local, mediante aprovação em Assembleia Geral.

Artigo Segundo

Visão, Missão e Objetivos

1. Visão:
A EBIMed propõe apresentar-se como uma referência de inovação e espírito empreendedor, conjugando a experiência académica ao saber científico e aplicando ambos à resolução de questões práticas da realidade profissional do meio clínico e hospitalar.
2. Missão:
Dotar os estudantes de novas valências pela sua integração em equipas de trabalho para o desenvolvimento de projetos em áreas relacionadas com a Engenharia Biomédica, fomentando o enriquecimento pessoal e curricular, preparando-os para o futuro profissional.
3. Objetivos:
 - a. A aproximação entre os alunos de Engenharia Biomédica e as necessidades e características do meio clínico e hospitalar.
 - b. O enriquecimento curricular e pessoal de todos os seus membros pela aprendizagem de novas ferramentas e sua implementação para execução de projetos.

- c. O desenvolvimento do espírito empreendedor dos seus membros, sendo dada a oportunidade de divulgar e tentar introduzir no mercado-alvo as soluções por si criadas.

Artigo Terceiro

Receitas

1. Constituem receitas da EBIMed, designadamente:
 - a. O produto das quotizações, fixadas pela assembleia geral, pagas no processo de associação e na renovação do estatuto de associado;
 - b. Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais de formação e outras;
 - c. As liberalidades aceites pela associação;
 - d. Os subsídios que lhe sejam atribuídos;
 - e. As receitas provenientes de projetos desenvolvidos nas suas variadas formas.

Capítulo Segundo – Associados

Artigo Quarto

Tipo de Associados

1. A EBIMed é constituída por 2 (dois) tipos de associados:
 - a. Associados Efetivos;
 - b. Associados Honorários.
2. Os Associados efetivos subdividem-se nas seguintes subcategorias:
 - a. Associado Starter;
 - b. Associado Júnior;
 - c. Associado Sénior.

Artigo Quinto

Definição

1. Associado Efetivo:

- a. Todos os estudantes da FCT/NOVA que, tendo as quotas regularizadas, poderão comparecer aos eventos organizados pela empresa bem como integrar equipas de trabalho com vista à resolução de projetos. Inclui os membros da Direção e dos Órgãos Sociais. Relativo às sub-categorias:
 - i. Associado Starter – Associado que, estando inscrito, ainda não completou a sua participação no seu primeiro projeto e terá participado em 4 ou menos eventos/formações/workshops ou outras actividades promovidas pela EBIMed
 - ii. Associado Júnior – Associado que poderá ou não ter concluído a sua participação num projecto e que participou em pelo menos 5 formações ou quaisquer outras actividades organizadas pela EBIMed
 - iii. Associado Sénior – (*Estatutos e condições por elaborar; a ser proposto em AGA futura*).

2. Associado Honorário (Conselho Consultivo):

- a. Toda e qualquer entidade singular ou coletiva que presta serviços de consultoria e orientação à EBIMed. Fazem parte desta designação Professores, *Alumni* e Doutorandos da FCT/NOVA e todos os demais que estejam dispostos a auxiliar e orientar os alunos e os seus projetos.
- b. A proposta para Associado Honorário poderá apenas ser formalizada pela Direcção podendo no entanto partir dos Associados Efectivos dando-se o caso de o proponente ter sido um elemento que prestou muito apoio e mentoria a um projecto em específico ou que terá contribuído para a realização de diversas formações e/ou outras actividades.

Artigo Sexto

Admissão

1. Os associados serão admitidos da seguinte forma:

- a. Efetivos
 - i. Serão admitidos como associados efectivos todos os candidatos que, tendo preenchido a Ficha de Associado, terão pago também as quotas correspondentes, cujo valor terá sido definido em Assembleia Geral e consta do Artigo Vigésimo Nono.
- b. Honorários
 - i. Serão convidados tendo em conta a sua disponibilidade, vontade de ajudar e área de especialização, sendo que a admissão depende do Associado em questão aceitar, ou não, o convite.

Artigo Sétimo

Direitos

1. Os Associados Efetivos têm os seguintes direitos:
 - a. Estar presente e participar nas Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias convocadas pela Mesa da Assembleia Geral;
 - b. Participar em eventos e atividades promovidas pela EBIMed, sujeitos aos critérios definidos pela Direção ;
 - c. Eleger e/ou integrar uma lista candidata para um dos Órgãos Sociais da EBIMed;
 - d. Requerer os relatórios elaborados pelo Team Leader, assim como as atas das Assembleias Gerais, Regulamento Interno e Estatutos a qualquer um dos membros da Direção. Saliente-se que no caso dos relatórios periódicos elaborados pelo Team Leader, salvaguarda-se à Direção o direito de divulgação dos mesmos.
 - e. Convocar uma Assembleia Geral, mediante o requerimento entregue ao presidente da mesa da Assembleia Geral e aceitação do requerimento pela Direção/Presidente;
 - f. Apresentar à Direção qualquer tipo de protesto, queixa, sugestão, esclarecimento ou dúvida;
 - g. Recorrer de qualquer sanção aplicada por desrespeito no decorrer dos Estatutos, Regulamento Interno da EBIMed ou Regulamento Interno da Direção após 15 dias da aplicação da mesma;

- h. Apresentar uma ideia de projecto da sua própria autoria à Direção e desenvolvê-la com as condições de apoio, mentoria e logística prestadas pela EBIMed, onde a Propriedade Intelectual será estabelecida de acordo com os termos apresentados no ponto 3 do Compromisso de Associado, (preenchido no momento de Associação do mesmo), tendo em conta a versão mais actual do Regulamento Interno.
2. Os Associados Honorários têm os seguintes direitos:
 - a. Participar em eventos e atividades promovidas pela EBIMed;
 - b. Ajudar a EBIMed em projetos, formação, organização de eventos e/ou atividades e elaboração de ideias.

Artigo Oitavo

Deveres

1. Os Associados Efetivos têm os seguintes deveres:
 - a. Contribuir para a evolução contínua da EBIMed;
 - b. Desempenhar as funções que lhe são atribuídas com a maior responsabilidade no decorrer da sua participação em projectos e atividades organizadas pela EBIMed;
 - c. Participar em qualquer reunião e/ou grupos de trabalho para o qual tenha sido convocado e confirmada a sua presença. A ausência, sem qualquer justificação, em eventos com número limitado de vagas, para os quais o Associado já tenha confirmado a sua presença, está sujeita a reavaliação da sua prioridade de reserva de vaga em eventos futuros, caso a Direção assim o entenda.
 - d. Prestar a colaboração possível, caso seja solicitada pela EBIMed;
 - e. Aceitar e respeitar todas e quaisquer decisões formuladas pelos órgãos sociais da EBIMed, salvo o previsto no Artigo Sétimo, ponto 1 (um), alínea g;
 - f. Ter pleno conhecimento dos Estatutos e Regulamento Interno da EBIMed, sendo esta alínea aplicável apenas a partir de dia 20 de Fevereiro de 2017, tendo em conta a data de divulgação pública pelos meios oficiais, da versão mais actualizada do presente documento.
 - g. Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias, se as houver, dentro dos prazos estabelecidos;

Artigo Décimo

Expulsão

1. Serão expulsos da EBIMed todos os associados que:
 - a. Cometam desrespeito pelas normas descritas no presente documento pela terceira vez;
 - b. Desrespeitem de forma grave a EBIMed e/ou qualquer um dos seus associados e parceiros;
 - c. Tomem ações que ponham em causa o bom nome da EBIMed.

Artigo Décimo Primeiro

Readmissão

1. Será readmitido todo o associado que proceder ao pagamento integral das quotas que tem em atraso.
2. As readmissões extraordinárias serão avaliadas pela Direção e discutidas com os membros da equipa à qual o associado em questão pertencia, se esse for o caso.
3. Será readmitido todo o associado que, ao recorrer das Sanções impostas pelo Artigo Nono, tenha apresentado a sua defesa à Direção e esta, por sua vez, tenha sido aceite.

Artigo Décimo Segundo

Cedência dos direitos de imagem

1. Qualquer associado cede, gratuita e incondicionalmente e de forma perpétua, à EBIMed os direitos de utilização da sua imagem, tal como captada nas fotografias e filmagens realizadas em qualquer evento da EBIMed e/ou com fins de publicidade e promoção da associação; autorizando a sua reprodução, publicação, adaptação, utilização e reutilização, nos meios nacionais e internacionais, por parte da EBIMed ou terceiros, de forma a publicitar, divulgar ou promover a presente associação, em qualquer meio de comunicação.

2. Em caso de objeção ao primeiro ponto, o associado deverá pedir para assinar a 'Declaração de Oposição à cedência dos direitos de imagem'.

Capítulo Terceiro – Equipas

Artigo Décimo Terceiro

Formação

1. A formação de equipas será da responsabilidade do Team Leader proposto para o Projeto em questão sob a tutela do Director de Projectos, que poderá ser auxiliado na sua decisão pelos membros da Direcção.

Artigo Décimo Quarto

Estrutura

1. As equipas poderão ser formadas por um número indeterminado de associados, sendo que este número encontrar-se-á adaptado às exigências do projeto em questão, assegurando a exequibilidade e normal funcionamento do grupo.
2. Dentro de cada equipa existirá um elemento que será nomeado Team Leader, sendo que o mesmo deverá ser proposto pelo Director de Projectos e aprovado pela Direcção.

Artigo Décimo Quinto

Team Leader

1. Cabe ao Team Leader promover o trabalho da sua equipa no projeto, assim como incentivar a equipa a ter novas ideias para a inovação e melhoria do projeto que têm em mãos;
2. O Team Leader tem como principal função a de agilizar a interface entre a entidade preponente e a equipa, bem como reportar à Direcção da EBIMed eventuais necessidades

materiais e/ou de formação ou quaisquer outras que sejam necessárias para o correcto andamento do projecto.

3. Cabe também ao Team Leader redigir periodicamente um relatório de atividade, referente ao trabalho efectuado, por forma a facilitar o acesso à informação referente a esse projeto. O modelo de relatório deverá ser requisitado junto do Director de Operações ou junto do elemento da Direcção sobre o qual recaia a competência de Gestão de Projectos;
4. O Team Leader deverá ainda elaborar uma avaliação dos membros da equipa, que poderá ser incluso ao documento mencionado no ponto 2 e os membros da equipa não deverão ter conhecimento do seu conteúdo a menos que o requisitem à Direcção ou ao seu Team Leader.

Artigo Décimo Sexto

Relatório Detalhado de Projeto

1. É do dever das equipas redigir um relatório detalhado sobre o projeto em questão;
2. Neste relatório deverá constar toda a informação detalhada relativa às atividades levadas a cabo ao longo do tempo durante o qual o projeto está ativo;
3. O relatório detalhado não tem limite de páginas;
4. O relatório detalhado deverá ser feito com uma frequência trimestral e/ou no encerramento do projeto, sendo entregue ao Director de Operações;

Capítulo Quarto – Órgãos Sociais

Artigo Décimo Sétimo

Tipo

1. Fazem parte dos Órgãos Sociais:
 - a. Direcção;
 - b. Conselho Fiscal;

- c. Assembleia Geral;
- d. Conselho Consultivo.

Artigo Décimo Oitavo

Definição

1. Direcção:
 - a. Constituída pelos 7 (sete) associados efetivos aptos e eleitos para o órgão executivo da EBIMed,
2. Conselho Consultivo:
 - a. Estrutura amorfa constituída por várias entidades, singulares ou coletivas, de diferentes áreas de especialização que concordaram em auxiliar a EBIMed nos projetos e/ou eventos levados a cabo pela mesma.
3. Assembleia Geral:
 - a. Constituída por todos os Associados Efetivos com quotas regularizadas e pelos 3 (três) associados constituintes da Mesa da Assembleia Geral;
4. Conselho Fiscal:
 - a. Constituído por 3 (três) elementos, como previsto nos estatutos, sendo designados por: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Artigo Décimo Nono

Assembleia Geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados, efetivos e honorários, no pleno gozo dos seus direitos;
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente nos artigos 170º e 172º a 179º;
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

4. O Presidente é responsável por coordenar e facilitar a Assembleia Geral, auxiliado pelo Vice-presidente e pelo Secretário.
5. Em caso de ausência do Presidente:
 - a. O Vice-Presidente assumirá as suas funções, auxiliado pelo Secretário;
 - b. E ausência do Vice-Presidente, o Secretário assumirá as funções de Presidente e será escolhido e votado um associado de entre os presentes para o auxiliar no decorrer da Assembleia Geral.

Artigo Vigésimo

Direção

1. A Direção, eleita em assembleia geral, é composta por 7 associados de acordo com os Estatutos Oficiais da Associação EBIMed firmados segundo a lei pelo IRN e pelo RNPC;
2. À Direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação assim como representar a associação em juízo e fora dele;
3. A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171º do Código Civil;
4. A associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas, sendo uma delas preferencialmente a do Presidente ou Vice-Presidente, podendo no entanto qualquer compromisso ser firmado com assinatura de dois elementos da Direção.

Artigo Vigésimo Primeiro

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por três associados;
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas;
3. A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Capítulo Quinto – Eleições

Artigo Vigésimo Segundo

Forma

1. A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral que deverá:
 - a. Comunicar os prazos de abertura e limite de entrega de listas à Direcção;
 - b. Receber e divulgar as Listas concorrentes;
 - c. Garantir que as listas estão dentro da legalidade definida pelos Estatutos, e Regulamento Interno da EBIMed;
 - d. Convocar uma Assembleia Geral, para atos eleitorais, com data e hora definidas com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência;
 - e. Estar presente na Assembleia Geral, presidir o ato eleitoral e ser capaz de identificar com clareza, para todos os presentes, o veredito do mesmo.
2. Apenas Associados Efetivos, poderão candidatar-se a Listas dos Órgãos Sociais.

Artigo Vigésimo Terceiro

Candidaturas

1. As candidaturas terão de ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, por forma de Lista, onde deverá constar:
 - a. Nome Completo do Associado;
 - b. Número de Associado;
 - c. Especificação do cargo que cada associado pretende tomar;
 - d. Assinatura dos associados presentes nas listas.
2. A apresentação das Listas deverá ser feita até quinze (15) dias antes do término de cada mandato;
3. No ato da entrega das listas, os associados que se pretendam candidatar deverão estar presentes com identificação (CC/BI ou passaporte) com nome legível. Em alternativa,

poderão ser submetidos via email, com uma digitalização do documento de identificação de cada um dos membros da lista;

4. A Mesa de Assembleia Geral dispõe de um prazo de 7 dias para verificar se as Listas se encontram válidas dentro dos parâmetros legais;
5. No caso de se detectarem irregularidades, a Lista será excluída;
6. Após as Listas serem aceites, estas deverão ser apresentadas pela Mesa da Assembleia Geral, pelos meios de comunicação disponíveis, assim como definida data, hora e local da Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo Vigésimo Quarto

Eleitores

1. São considerados eleitores, todos os Associados Efetivos que possuam as quotas regularizadas até à data da realização das eleições;
2. Os associados deverão apresentar-se na votação com um documento de identificação válido (CC/BI ou passaporte) antes da votação;
3. Os Associados que, por motivos justificáveis, não puderem comparecer no dia do ato eleitoral, podem delegar o seu voto a um outro associado que estará presente, enviando uma procuração com essa intenção ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, antes do início da Assembleia Geral.
4. Os votos relativos aos associados que não estiverem presentes no dia do ato eleitoral, não serão contabilizados salvaguardando-se a exceção prevista no ponto 3.

Artigo Vigésimo Quinto

Contagem e Resultados

1. A contagem é feita imediatamente após o final do período estipulado para votação;
2. No final da contagem serão anunciados, pela Mesa da Assembleia, os resultados obtidos;
3. Se não existir nenhum recurso, os resultados são considerados definitivos;
4. Deverá constar em Ata Eleitoral todo o processo de contagem e recurso, caso ocorra.

Artigo Vigésimo Sexto

Tomada de Posse

1. A tomada de posse oficial ocorrerá 7 dias úteis após o ato eleitoral, onde, durante esse tempo, os membros da Direcção cessante deverão promover uma adequada integração aos novos membros dos respetivos cargos.

Capítulo Sexto – Propriedade Intelectual

Artigo Vigésimo Sétimo

Cooperação

1. Toda a Propriedade Intelectual e subjacente carácter inventivo dos projetos propostos pela EBIMed aos seus Associados e que sejam desenvolvidos pelos mesmos, sem que a proposta tenha partido destes, pertence na sua totalidade à EBIMed e às entidades proponentes associadas.
 - a. Caso os projetos nestas condições prossigam para a elaboração de um produto que possa vir a ser introduzido no mercado para comercialização ou no âmbito de um processo de transferência ou licenciamento de tecnologia, serão tidos em consideração o grau de envolvimento dos associados e os mesmos serão apresentados como executores e autores da solução em questão, não estando em questão a divisão do contributo inventivo, como apresentado em 1;
2. A EBIMed disponibiliza-se a desenvolver ideias/propostas de projeto, previamente validados e aprovados pela Direcção, até, preferencialmente, se obter um protótipo viável (caso seja aplicável) e/ou atingir se uma fase madura da ideia inicial (dependendo se a ideia envolve uma componente física ou não), desde que a EBIMed disponha de recursos para tal;
 - a. A Propriedade Intelectual da ideia que, tendo sido desenvolvida no seio da EBIMed, com as condições logísticas, materiais, de equipa e mentoria que foram

disponibilizadas, que por ventura prossiga para além da fase de desenvolvimento, pertence em igual parte ao total dos associados (50%) e à EBIMed (50%).

Artigo Vigésimo Oitavo

Pós-desenvolvimento do Projecto

1. Após o desenvolvimento do projecto que não siga para fase seguinte de validação de mercado, comercialização ou licenciamento/transferência de tecnologia, o(s) detentor(es) da Propriedade Intelectual tem (têm) duas opções:
 - a. Abandonar a ideia, sendo que esta fica na posse total da EBIMed, sem custos associados, visto que a EBIMed é a única a investir financeiramente no projeto;
 - b. Ressarcir a EBIMed de forma a que o valor líquido recebido cubra os gastos referentes ao desenvolvimento da ideia, levando consigo toda a informação teórica e prática referente à ideia desenvolvida. O valor será proposto pela Direcção em funções.
2. No caso de uma entidade externa à EBIMed querer adquirir a ideia, o(s) detentor(es) da sua propriedade intelectual deve(m) chegar a um consenso acerca da sua venda, tendo este(s) em conta que tem(têm) de assegurar o pagamento dos custos totais do desenvolvimento da ideia à EBIMed;
3. Quando a EBIMed se encontra na posse de uma ideia, devido a abandono, esta poderá continuar a ser desenvolvida ou vendida a qualquer entidade, em condições idênticas às descritas no ponto 1, alínea b, do presente artigo.

Capítulo Sétimo – Quotas

Artigo Vigésimo Nono

Valor

1. O valor das quotas corresponde a um pagamento único:

- a. A anuidade, cujo valor é de 10€ (dez euros), que é paga aquando da inscrição e das seguintes renovações de cada associado.

Artigo Trigésimo

Forma de Pagamento

1. O pagamento das quotas pode ser feito por numerário ou através de transferência bancária, cujo IBAN/NIB deve ser requisitado ao Diretor Financeiro.

Artigo Trigésimo Primeiro

Prazos

1. O pagamento das quotas tem como prazos:
 - a. Associação - Deverá ser pago até 30 dias depois da inscrição do associado;
 - b. Renovação da Associação - A renovação do pagamento das quotas deverá ser realizada no início de cada ano letivo.

Artigo Trigésimo Segundo

Impossibilidade de Pagamento

1. Casos de impossibilidade de pagamento devem de ser comunicados ao Diretor Financeiro, sendo analisados individualmente.

Capítulo Oitavo – Disposições Finais

Artigo Trigésimo Terceiro

Vinculação

1. Este regulamento vincula todos os associados imediatamente após a sua aprovação e entrada em vigor do mesmo.

Artigo Trigésimo Quarto

Alterações de Regulamento

1. Este regulamento é suscetível de alteração em casos de manifesta necessidade, sendo que a alteração tem que ser aprovada em Assembleia Geral, convocada com 15 dias de antecedência.